

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000256/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018701/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015972/2008-70
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2008

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.016666/2007-70
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/11/2007

SINDICATO TRABS EMP TELECOOPER MESSAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

BRASIL TELECOM S/A, CNPJ n. 76.535.764/0321-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI PEDROSO FORAGI, CPF n. 130.090.078-41;

BRT SERVICOS DE INTERNET S/A, CNPJ n. 04.714.634/0002-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI PEDROSO FORAGI, CPF n. 130.090.078-41;

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ n. 05.423.963/0008-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI PEDROSO FORAGI, CPF n. 130.090.078-41;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) **dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância, Empregados em Empresas Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de seus empregados abrangidos por este Acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo em 1º de Novembro de 2.008:

Faixas Salariais	%Reajuste 01/11/2008
Até R\$ 8.400,00	7,20%
Acima de R\$ 8.400,00	R\$ 604,80

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

A Empresa concederá aos empregados elegíveis ao presente Acordo, os seguintes abonos indenizatórios, em compensação pelas modificações introduzidas no presente Acordo, que será pago nas condições seguintes:

- a) 15,55% (quinze vírgula cinqüenta e cinco por cento) do salário nominal, em dinheiro, a ser pago 05 dias úteis após a aprovação da proposta pela assembléia da categoria, para os empregados efetivos na empresa em 31/08/2008, que percebam até R\$ 8.400,00;
- b) A importância fixa de R\$ 1.306,37 (Um mil trezentos e seis reais e trinta e sete centavos) em dinheiro, a ser concedido 05 dias após a aprovação da proposta pela assembléia da categoria, para os empregados efetivos na empresa em 31/08/2008, que percebam salários superiores a R\$ 8.400,00;
- c) Os abonos supras estão expressamente desvinculados do salário, não se integrando a ele para quaisquer efeitos, inclusive previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá exclusivamente aos empregados em atividade, Auxílio Alimentação, na forma de tíquete refeição e/ou alimentação, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01/10/2008, o valor facial do tíquete será de R\$ 17,00 (dezesete reais), e a partir de 01/01/2009 o valor facial passará a ser de R\$ 18,00 (dezoito reais), sendo que serão fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes por mês para empregados que trabalham cinco dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para quem trabalha seis dias por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou alimentação, ou 50% de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do empregado no custeio do benefício será de 3% (três por cento) sobre o total dos tíquetes recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, bem como nos casos de férias, licença maternidade, auxílio acidente do trabalho e auxílio doença até 90 (noventa) dias .

PARÁGRAFO QUINTO - De característica indenizatória e natureza não salarial, o tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEXTO - A título de alimentação, nenhum outro benefício será concedido aos empregados da Empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para empregados que tenham jornada contratual de 4 (quatro) horas, o tíquete terá valor facial equivalente a 50% do valor previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, sendo fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para empregados que trabalham cinco dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para quem trabalha seis dias por semana.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os empregados efetivos em 31 de Agosto de 2008, será concedido um abono, em uma única parcela, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) em Ticket Restaurante/Alimentação, a ser pago em 7 dias úteis após a aprovação em assembléia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), mediante apresentação de comprovantes de

despesas, em caso de falecimento de empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa proporcionará assistência aos filhos de empregadas, mediante Auxílio Creche para crianças até três anos de idade inclusive; e Auxílio Pré Escola para crianças até 6 (seis) anos de idade inclusive, observadas as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos auxílios consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré escola, limitada a R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ser concedido a empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas, Babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim. Na forma da legislação previdenciária.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO A DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A Empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite para reembolso será de 95% de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais) ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais,

poderá ser concedido ao empregado créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito à averiguação por parte da Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

Aos Aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica – TRCA, não se aplicam às disposições das Cláusulas Terceira e Quarta de presente Acordo Coletivo de Trabalho, procedendo-se o reajuste das aposentadorias acrescidas com as complementações, a partir de 01 de setembro de 2008, mediante correção com os índices percentuais indicados na tabela abaixo, aplicáveis às respectivas faixas:

Faixas Salariais	%Reajuste 01/09/2008
Até R\$ 8.400,00	7,20%
Acima de R\$ 8.400,00	R\$ 604,80

CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADOS – BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS

- a) A partir de 01/10/2008 a Cesta Básica será R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), e a partir de 01/01/2009 o valor será de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), fornecida através de tíquetes alimentação.
- b) Um abono de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), através de tíquetes

alimentação e a diferença de R\$ 10,00 (Dez Reais) resultante do reajuste da Cesta Básica do mês de Outubro/08, os quais serão creditados junto com a Cesta Básica do mês de dezembro/08.

- c) Auxílio Medicamento, extensivo aos cônjuges, exclusivamente para remédios de uso continuado, cuja necessidade deverá ser demonstrada por meio de receita e laudo médico, aprovado pelo serviço respectivo da Brasil Telecom S/A – Filial Paraná. O pagamento deste auxílio será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva. Os aposentados que optarem em adquirir o medicamento na Farmácia do Sinttel – PR, não terão desembolso, a compra será mediante a assinatura na Nota Fiscal. Caberá ao Sinttel efetuar a cobrança desses medicamentos junto a Brasil Telecom, através do envio das notas fiscais. A Brasil telecom, após análise dos comprovantes de despesa, se comprometerá a efetuar o pagamento ao Sinttel – PR até o dia 10 do mês subsequente a apresentação das despesas. Fica restrita a compra do medicamento ao beneficiário ou ao seu responsável legal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo abrange unicamente os empregados efetivos nas empresas, localizadas na Brasil Telecom S.A – Filial Paraná, na 14 Brasil Telecom Celular S.A. – Filial Paraná e na BRT Serviços de Internet S.A. – Filial – Paraná, em 31 de Agosto de 2008, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal exclusão, entretanto, não atingirá tais níveis quanto à cláusula terceira, relativa à Auxílio Alimentação, que será extensível a todos os empregados independentemente dos cargos que ocuparem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando-se deste modo e com este fim específico, a figura da proporcionalidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem assim ajustados, a Empresa e o Sinttel/Pr, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EUGENIO POPENDA KUCZERA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

GIOVANNI PEDROSO FORAGI

Diretor

BRASIL TELECOM S/A

GIOVANNI PEDROSO FORAGI

Diretor

BRT SERVICOS DE INTERNET S/A

GIOVANNI PEDROSO FORAGI

Diretor

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .